

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023 - MINUTA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE , a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, inscrito no CPF sob o nº 336.516.634-34, com RG nº 418.764 – ITEP/RN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como CONTRATADA ,, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: Contratação direta da empresa, detentora da produção musical do artista, para se apresentar na Vila de Todos no dia de de 2023, com o fito de abrilhantar as festividades alusivas ao "Carnaval 2023", em horário programado pela Secretaria Municipal de Cultura.
CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma direta.
CLÁUSULA 3ª - TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW: O show iniciará em horário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, com duração mínima de 02 (duas) horas.
CLÁUSULA 4ª - DO VALOR: Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços será paga a importância global de R\$ ().
CLÁUSULA 5ª - DA EXECUÇÃO E PRAZO: a) Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo, sendo executado em conformidade com o prazo estabelecido no presente Termo; e b) A apresentação da Banda, objeto deste contrato, ocorrerá de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Cultura.
CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM, através do Elemento Orçamentário "
CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS: A presente despesa será paga com recursos
CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo de contrato iniciará na sua assinatura e encerrará em de de 2023.
CLÁUSULA 9ª - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: De acordo com prejudicialidade da realização do certame licitatório e aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25. Inciso III. da Lei Federal nº 8 666/93, tornou-se inexigivel a licitação para a presente contratação

CLÁUSULA 10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Serão responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir com o horário contratado, sem atrasos ou justificativas que levam ao descumprimento deste instrumento de contrato;
- b) Avisar com antecedência, no prazo de até 48 horas qualquer motivo ensejador do descumprimento das cláusulas deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;



- d) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação de serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução dos serviços, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;
- g) Deverá também, para o fiel cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às sequintes exigências:
 - I) Cumprir fielmente as exigências e obrigações principalmente em relação à qualidade dos serviços e prazos avençados;
 - II) Conforme o caso, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado;
 - III) Responder por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços avençados;
 - IV) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATANTE ser ressarcida de todos os prejuízos a que der causa;
 - V) Autorizar a CONTRATANTE descontar da CONTRATADA o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais efetuados ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; e
 - VI) Prestar demais esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas.

CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Serão responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente:
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma convencionada;
- c) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os servicos, dentro das condições pactuadas;
- e) Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços para eventuais fiscalizações e exigências de correções; e
- f) Divulgação do evento.

CLÁUSULA 12 - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob n° 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da



credores;

Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;

- f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste termo de contrato; g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de
- h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 13 - DA MULTA:

Fica estipulada uma multa de 50% do valor contratado, no descumprimento de qualquer clausula deste instrumento, sendo pagos em espécie, em favor da parte prejudicada, além das perdas e danos que forem apurados em execução.

CLÁUSULA 14 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em de	de 2023.
IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO PELA CONTRATANTE Prefeito Municipal	PELA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	Doc.:
2	_Doc.: